



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL Nº 636/2024

07 DE JUNHO DE 2024

“Aprova a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taquarussu, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Fica instituída a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taquarussu, destinado a regulamentar, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução, para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Municipal nº419/2013 e, em conformidade, com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Art. 2º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado notadamente no que diz respeito ao comprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre sua operacionalização as entidades fiscalizadoras definidas pela legislação competente.

Art. 3º. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documento e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem com a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art.4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art.5º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivo:

I – das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento, deverá contemplar as diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Mato Grosso do Sul e/ou à União.

Art.6º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro nas prestação de serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora de serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 1º, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art.7º - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taquarussu, a revisão de 2023, o documento inserido no anexo I e seguinte desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 07 de junho de 2024

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal